



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS

**ATA DA 2409ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 1ª
CÂMARA DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO
DA PARAÍBA, REALIZADA
NO DIA 28 OUTUBRO DE
2010.**

1 Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano dois mil e dez (2010), à hora
2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal
3 de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Sr. Conselheiro **Umberto**
4 **Silveira Porto**, presentes, Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima** e o Conselheiro
5 **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, e os Auditores; **Antonio Gomes Vieira Filho**,
6 **Renato Sérgio Santiago Melo** e **Marcos Antônio da Costa**, Presente ainda (a)
7 representante do Ministério Público junto ao TCE, o (a) Procurador (a) **Isabela**
8 **Barbosa Marinho Falcão**, verificada a existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente
9 declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão
10 anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não havendo expediente
11 para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos o Conselheiro
12 Presidente, **Umberto Silveira Porto**, inicialmente informou aos advogados presentes
13 que, tendo em vista a reunião do conselho que se realizou na parte da manhã,
14 discutindo as modificações no regimento interno desta corte, houve atraso no início da

15 sessão. Fez constar a presença dos advogados os quais solicitaram inversão de pauta,
16 **Sandra Suelen França de Oliveira**, OAB/12853/PB, no Processo TC nº 06055/06,
17 julgando-se impedido no referido processo o Conselheiro **Arthur Paredes Cunha**
18 **Lima**, convocou como Conselheiro Substituto Auditor **Antonio Gomes Vieira Filho**;
19 **Ciane Feliciano**, OAB/6974/PB, que fez defesa oral no Processo TC nº 07185/08,
20 **Vilson Lacerda Brasileiro**, OAB/4201/PB, que fez defesa oral no Processo TC nº
21 02068/09 e finalmente o Adv. Dr. **José Lacerda Brasileiro**, OAB/3911/PB, que fez
22 defesa oral nos Processos TC nºs 05476/00 e 12421/99. Fica adiado para a próxima
23 sessão o Processo TC nº 03190/08, Conselheiro Relator **Arthur Paredes Cunha Lima**
24 e retirado de pauta o Processo TC nº 06411/01, da relatoria do Auditor **Marcos**
25 **Antônio da Costa**; **PAUTA DE JULGAMENTO PROCESSOS REMANESCENTES DE**
26 **SESSÕES ANTERIORES – NA CLASSE “O” – DIVERSOS -** Procedida à leitura dos
27 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa.
28 os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, acatada a
29 proposta de decisão: Conselheiro Relator **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, pedido de
30 vistas do Conselheiro **Umberto Silveira Porto** Processo TC nº 06055/06, havendo
31 pronunciamento do Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima** e esclarecimentos do
32 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira acerca dos critérios adotados pela
33 auditoria desta corte, pela aplicação de multa ao Ex-Gestor, Sr. **Clidenor José da**
34 **Silva** no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos), débito
35 no valor de R\$ 92.678,38 (noventa e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e trinta e
36 oito centavos), assinação de prazo de 60(sessenta) dias e representação ao Ministério
37 Público Comum, conforme consta no seu ato formalizador; **CATEGORIA ÚNICA - NA**
38 **CLASSE “F”– CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES-** Procedida a
39 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou
40 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara,
41 havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator **Fábio Túlio**
42 **Filgueiras Nogueira**, Processo TC nº 07263/08, comprovada ausência do notificado,
43 pela irregularidade, aplicação de multa ao gestor, Sr. José Severiano de Paulo Bezerra
44 da Silva, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos),
45 assinação de prazo de 60 dias, com recomendação e representação ao Ministério
46 Público comum, conforme consta em seu respectivo ato; Conselheiro Relator **Arthur**
47 **Paredes Cunha Lima**, Processo TC nº 02324/04, pela regularidade o 10º, 11º e 12º

48 Termos Aditivos ao Contrato 025/2004 da Secretaria Estadual da Receita e determinar
49 providências, conforme consta em seu respectivo ato; Processo TC nº 01054/09, pela
50 regularidade e arquivamento, conforme consta no seu respectivo ato; Auditor Relator
51 **Marcos Antônio da Costa**, Processos TC nºs 05296/06 e 00666/09, com ausência
52 comprovada dos notificandos, pela regularidade com recomendação; Processo TC nº
53 01252/09 pela regularidade e arquivamento, conforme consta em seus respectivos
54 atos; Processo TC nº 07185/08, pelo conhecimento do presente recurso de
55 reconsideração, conforme consta no seu ato formalizador. **NA CLASSE 'G'** –
56 **APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES** - Procedida a leitura dos relatórios, foi
57 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres
58 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, acatada a proposta de
59 decisão: Conselheiro Relator **Umberto Silveira Porto**, Processos TC nºs 07068/07,
60 06272/08 e 04687/07, com ausência comprovada dos notificandos, pela aplicação de
61 multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) com assinação de prazo de 60(sessenta)
62 dias, conforme consta nos seus atos formalizadores; Conselheiro Relator **Arthur**
63 **Paredes Cunha Lima** Processos Tc nºs 04667/07 e 07921/09 pela regularidade e
64 concessão de registro, conforme consta em seus respectivos atos; **NA CLASSE "O"** –
65 **DIVERSOS** - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a)
66 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os
67 votos, decidiu a 1ª Câmara, acatada a proposta de decisão: Conselheiro Relator
68 **Umberto Silveira Porto**, Processo TC nº 04989/04, com ausência comprovada do
69 notificado, pelo cumprimento parcial do AC2-TC nº 859/08, aplicação de multa ao
70 gestor, Sr. Francisco Assis Braga Júnior, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos
71 reais) com assinação de prazo, conforme consta no seu ato formalizador; Conselheiro
72 Relator **Arthur Paredes Cunha Lima**, Processo TC nº 02068/09, com impedimento do
73 Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, foi convocado Conselheiro Substituto o
74 Auditor **Antônio Gomes Vieira Filho**, presença do notificado através do seu
75 representante legal, que ratificou oralmente a defesa constante nos autos, julgado pela
76 regularidade com ressalvas, conforme consta o seu respectivo ato; Auditor Relator
77 **Marcos Antônio da Costa** Processo TC nº 02866/00, com ausência comprovada do
78 notificado, pela aplicação de multa pessoal no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil oitocentos
79 e cinco reais e dez centavos) à atual gestora, assinação de prazo de 60(sessenta) dias
80 para recolhimento voluntário da multa aplicada, assinação de prazo de 90(noventa)

81 dias para o restabelecimento da legalidade, conforme consta no seu ato formalizador;
82 Processo TC nº 05476/00, presença do notificado através do seu representante legal,
83 que ratificou oralmente a defesa constante nos autos, julgado pela aplicação de multa à
84 atual gestora no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), assinação de
85 prazo de 60(sessenta) dias para recolhimento voluntário da multa e assinação de novo
86 prazo de 60(sessenta) dias para que atenda às solicitações da auditoria, conforme
87 consta no seu ato formalizador; com ausência comprovada dos notificados, Processo
88 TC nº 06879/06, aplicação de multa ao Sr. **Inácio Roberto de Lira Campos**, atual
89 gestor, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos),
90 assinação de prazo de 60(sessenta) para recolhimento voluntário da multa aplicada e
91 conceder novo prazo de 60(sessenta) dias para restabelecimento da legalidade no
92 tocante às contratações dos profissionais do PSF, conforme consta no seu ato
93 formalizador; Processo TC nº 03404/07, pela irregularidade e arquivamento, conforme
94 consta no seu ato formalizador; Processo TC nº 04205/07, pelo não conhecimento da
95 denúncia e conseqüente arquivamento; Processo TC nº 01692/08, aplicação de multa
96 ao Sr. **Aroudo Firmino Batista**, atual gestor, no valor de R\$ 2805,10 (dois mil
97 oitocentos e cinco reais e dez centavos), assinação de prazo de 60(sessenta) para
98 recolhimento voluntário da multa aplicada e conceder novo prazo de 60(sessenta) dias
99 para regularização das situações pendentes. Processo TC nº 03279/08, pelo
100 conhecimento da denúncia, julgando-a regular com recomendação; Processo TC nº
101 09515/09, pela aplicação de multa à gestora, Sra. **Gecilda Nóbrega de Brito Pereira**,
102 no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos), assinação
103 de prazo de 60(sessenta) para recolhimento voluntário da multa aplicada e conceder
104 novo prazo de 60(sessenta) dias para atender às solicitações feitas pela auditoria;
105 Processo TC nº 12421/99, presença do notificado através do seu representante legal,
106 que ratificou oralmente a defesa constante nos autos, julgado pela aplicação de multa
107 ao ex-prefeito, Sr. **Luciano Moraes da Silva**, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil
108 oitocentos e cinco reais e dez centavos), assinação de prazo de 60(sessenta) dias para
109 recolhimento voluntário da multa aplicada e prazo de 60(sessenta) dias para a atual
110 Prefeita, Sra. **Débora Cristiane Farias Moraes** para que faça cumprir o que determinou
111 o AC1 TC nº 1417/02, conforme consta em seus respectivos atos formalizadores;
112 **PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA**
113 **SESSÃO –CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE “E” – RECURSOS-** Procedida à leitura

114 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua.
115 Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara,
116 acatada a proposta de decisão: Auditor Relator **Antônio Gomes vieira filho**, Processo
117 TC nº 04275/08, pelo conhecimento e provimento, conforme consta em seu ato; **NA**
118 **CLASSE “F” CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES**- Procedida à
119 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou
120 Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara,
121 havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: **Conselheiro Relator Umberto**
122 **Silveira Porto**, Processos TC nºs 05695/08, 06767/08 e 07577/08 pela regularidade e
123 arquivamento conforme consta em seus respectivos atos; Conselheiro Relator **Fábio**
124 **Túlio Figueiras Nogueira**, Processos TC nºs 01892/09, 04215/10, 07300/10,
125 07837/10, pela regularidade, conforme consta em seus respectivos atos; Auditor
126 Relator **Antônio Gomes vieira filho**, Processo TC nº 07943/10, pela regularidade e
127 arquivamento, conforme consta em seu ato. Auditor Relator **Marcos Antonio da**
128 **Costa**, Processo TC nº 09388/08, pela regularidade e arquivamento, conforme consta
129 em seu ato. **NA CLASSE ‘G’ – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES** –
130 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador
131 (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a
132 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão Relator Conselheiro
133 **Umberto Silveira Porto** Processos TC nºs, 07833/09, 06384/10, 06392/10, pela
134 regularidade e concessão dos competentes registros, conforme constam seus
135 respectivos atos; Auditor Relator **Antônio Gomes Vieira Filho**, Processos TC nºs
136 10222/09 e 11525/09, pela regularidade e concessão dos competentes registros,
137 conforme constam seus respectivos atos; Auditor Relator **Marcos Antonio da Costa**,
138 Processo TC nº 02617/07, pela assinatura de prazo de 60 dias ao Sr. **João Bosco**
139 **Teixeira**, Presidente da PBPREV, conforme consta em seu respectivo ato. Processos
140 TC nºs, 02622/07, 04054/07, 06395/10, pela regularidade e concessão dos
141 competentes registros, conforme constam em seus respectivos atos; **NA CLASSE “O”**
142 **– DIVERSOS** - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor
143 (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os
144 votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão:
145 Relator Conselheiro **Umberto Silveira Porto** Processos TC nºs, 00956/09, pela
146 assinatura de prazo de 120(cento e vinte) dias à Sra. **Laura Farias**, Superintendente da

147 STTRANS – João Pessoa, para regularizar o quadro de pessoal daquela autarquia nos
148 termos do relatório da auditoria, conforme consta em seu respectivo ato; Auditor
149 Relator **Antonio Gomes Vieira Filho**, Processo TC nº 01487/04, assinar mais uma vez
150 prazo de 60(sessenta) dias ao gestor do município de Pedra Lavrada, Sr. **José**
151 **Antônio Vasconcelos da Costa** proceda ao restabelecimento da legalidade no
152 tocante a situação do servidor **João de Azevedo Marques**, conforme consta em seu
153 respectivo ato. Esta Ata foi lavrada por mim
154 _____ **ROMINA CORREIA LIMA PEREIRA**,
155 Secretária da 1ª Câmara.

156 **TC: MINI PLEN. ADAILTON COELHO COSTA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2010.**

157

158

159

160

_____ **CONS. PRESIDENTE**

161

162

_____ **CONSELHEIRO**

163

164

_____ **CONS. SUBSTITUTO**

165

166

_____ **AUDITOR**

167

168

169

_____ **AUDITOR**

170

171

172

173

PROCURADOR (a) _____